



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 591/2021

Murici/Alagoas, 23/06/2021

Anna Polgato
Funcionário

LEI Nº 621, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Cria a Escola de Música e “Filarmônica Augusto Calheiros”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal de Murici/AL, através de seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola de Música e “Filarmônica Augusto Calheiros”, do Município de Murici, Estado de Alagoas, dentro do âmbito da Administração Pública Municipal, tendo sua data de fundação reconhecida nos termos desta lei como sendo em 18 de março de 2019, com os objetivos que seguem:

- difundir a música instrumental;
- fomentar a cultura local;
- executar retretas e concertos públicos;
- participar de desfiles, solenidades, datas cívicas e comemorativas, assim como festividades;
- promover cursos de formação musical; e,
- outros objetivos, inclusive cujo horizonte seja o fomento e difusão da arte musical.

Art. 2º - A Escola de Música e “Filarmônica Augusto Calheiros”, no âmbito da Administração Municipal, fica vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As apresentações da “Filarmônica Augusto Calheiros” se farão nos seguintes termos:

- prioritariamente no interesse da Prefeitura Municipal de Murici/AL;
- para atender o interesse de entidades públicas não governamentais, mediante autorização do órgão responsável pela mesma.
- Caso na “Filarmônica Augusto Calheiros” tenha menores de 18 (dezoito) anos, as viagens dos mesmos para outros municípios só ocorrerão com autorização escrita dos pais ou responsáveis legais, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação do Município e uma cópia da autorização ao apoiador ou instrutor que acompanhará a “Filarmônica Augusto Calheiros”.

DECLARANTE:

Murici/Alagoas, 23/06/2021

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente

PREFEITURA DE
MURICI
TRABALHO QUE APROXIMA A GENTE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Art. 4º - As normas e padrões, para as atividades da Escola de Música e “Filarmônica Augusto Calheiros”, serão estabelecidas pelo Regimento Interno que deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após sanção da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici/Al, 22 de junho de 2021.


Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021).


Vânia Menezes Vasconcelos Moura
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

